

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLIÇÃO

PORTARIA/PRESI N.º 0406/2020

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade as férias a partir de janeiro/2021, dos servidores desta Fundação, constantes do anexo único desta, e posteriormente os períodos serão definidos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
14 de dezembro de 2020.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo Único da Portaria n.º 0406/2020

Nome	Cargo Comissionado	Matrícula
ALLAN CIRO DE LIMA PANTOJA	ASSESSOR DE ESPORTE III	79585
BRENDA ELLEN DE SOUZA LIMA	ASSESSOR DE ESPORTE II	79538
CARLA JAQUELINE SOUZA BARRETO	ASSESSOR DE ESPORTE II	79557
CRISTOVAM BARBOSA FERREIRA	ASSESSOR TECNICO III	00007
ELISSANDRA LOPES XAVIER	ASSESSOR DE ESPORTE I	79533
ERICO DA SILVA LOPES	ASSESSOR DE ESPORTE III	79519
EZEQUIEL SILVA RIBEIRO NETO	ASSESSOR DE ESPORTE III	79588
FLAVIA HELENA SOUSA DOS SANTOS	ASSESSOR DE ESPORTE III	79554
HERIKA PINTO SANTOS	ASSESSOR DE ESPORTE I	79063
IAGO ALESSANDER HENDREK MARTINS	ASSESSOR DE ESPORTE II	79581
IGOR FELIPE MIRANDA DOS SANTOS	ASSESSOR DE ESPORTE I	79444
IGOR QUEIROZ WEBER	ASSESSOR DE ESPORTE I	79096
JACKSON FARIAS ALVES	ASSESSOR TECNICO V	79561
JAQUELINE SOUSA MOREIRA	ASSESSOR TECNICO III	79611
JHENNYFER BEATRIZ SILVA DAMASCENO	ASSESSOR TECNICO I	79502
JULIANA ELEN RODRIGUES DO CARMO	ASSISTENTE SETORIAL	79443
KAMILLA SABINO DE MACEDO	ASSESSOR DE ESPORTE III	79599
LEONARDO MENDONÇA TUPINAMBA	ASSESSOR DE ESPORTE I	79080
MARCELO LEMOS DOS SANTOS	ASSESSOR DE ESPORTE III	79080
MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE ESPORTE I	79476
MARJORIE YASMIN SILVA FONSECA	ASSESSOR TECNICO IV	79602
MAYRA KAROLLINE MARTINS	ASSESSOR DE ESPORTE II	79323
NAIZA REBELO MENEZES	SUPERINTENDENTE	79383
NATHANA VALERIA YOINANE LINDEY	ASSESSOR DE ESPORTE I	79437
PRISCILA DO NASCIMENTO	ASSESSOR DE ESPORTE I	79482
RADJA FERREIRA DE JESUS	COORDENADOR TECNICO	79081
RAKEL VIEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DE ESPORTE II	79497
REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA	ASSESSOR TECNICO II	79497
SILVANA SANTOS DE LIMA	ASSESSOR I	00008
VICTHOR AUGUSTO DINIZ	ASSISTENTE IV	79587
WELLYNTHON NORONHA PESSOA	ASSESSOR DE ESPORTE I	79472
WINDER LOUZA NUNES	ASSISTENTE III	79304

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLIÇÃO

PORTARIA/PRESI N.º 0411/2020

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições

que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder gozo de férias aos servidores, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, referente à janeiro/2021, constantes do anexo único desta.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de dezembro de 2020.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo Único da Portaria n.º 0411/2020

Nome	Cargo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período
ALAIDE DE AZEVEDO MACEDO	DIRETORA EXECUTIVA	5012	2020	01/01/2021-30/01/2021
DELGIA DA SILVA COSTA	ANALISTA P15	01411	2019	04/01/2021-18/01/2021
ELENILTON CARVALHO MACHADO	ASSISTENTE TECNICO L14	24801	2019	04/01/2021-02/02/2021
FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO	AUXILIAR TECNICO G12	01581	2018	11/01/2021-05/02/2021
HUDSON ROMERO MORAIS DA SILVA GUIMARÃES	ASSISTENTE TECNICO M15	25001	2021	27/01/2021-05/02/2021
IVALDO GOMES BARBOSA	ASSISTENTE TECNICO M12	02521	2021	04/01/2021-02/02/2021
LAURITA DO NASCIMENTO PINTO ROQUE	AUXILIAR TECNICO H12	21401	2020	04/01/2021-02/02/2021
LEIMAR DE SOUZA NASCIMENTO	ASSISTENTE I	02971	2021	20/01/2021-29/01/2021
MARTA LUNICE DE MELO LIMA DUARTE	ASSISTENTE TECNICO M15	01381	2020	25/01/2021-05/02/2021
SUELY PEIXOTO OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO IV	02931	2021	04/01/2021-18/01/2021
TEREZINHA DE JESUS COSTA CHAVES	AUXILIAR TECNICO G12	02831	2020	06/01/2021-04/02/2021
WILD DOS SANTOS PEREIRA	ASSISTENTE TECNICO L12	02491	2021	04/01/2021-02/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo n.º: 0074/2020/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Eventual contratação de serviço de decoração e ambientação temática. Referente ao lote IX da Ata de Registro de Preço - Pregão Presencial n.º 034/2020.
Valor: R\$ 17.350,50 (Dezessete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).
Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.
Programa Atividade: 23.695.0028.2.083
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.001.00
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.
Contratado: SIONE MAGALHÃES BRIGLIA - ME.
Data da Assinatura: 09 de Dezembro de 2020.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N.º 2.114, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Dos Deveres e Prerrogativas Fundamentais

Art. 1º. No exercício do seu mandato, o Vereador atenderá às prescrições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica de Boa Vista, do Regimento Interno da Câmara e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e penalidades aqui estabelecidos.

Art. 2º. São deveres fundamentais do Vereador:

I - traduzir, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa da República e do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II - pautar-se pela observância dos procedimentos fixados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses, às opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

III - cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Roraima, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista e o Regimento Interno da Câmara;

IV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, injustiçados, excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica, ideológica ou política;

VI - denunciar, publicamente, as atitudes nocivas à afirmação da cidadania; o desperdício do dinheiro público e os privilégios injustificáveis;

VII - promover a absoluta transparência dos atos e decisões da Mesa Diretora e das Comissões desta Casa.

VIII - Não fraudar as votações em Plenário;

IX - Não receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

Parágrafo único - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Boa Vista, sendo incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

CAPÍTULO II

Das Vedações

Art. 3º. É, expressamente, vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer função ou emprego remunerado de que seja demissível ad nutum, nas instituições constantes da alínea anterior; Exceto a função de Saúde e Educação conforme a Constituição Federal, Art. 38, III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador, simultaneamente, com cargo ou função de que seja demissível ad nutum,

nas instituições referidas no inciso I, alínea a;

c) patrocinar causa, como advogado, em que seja interessada qualquer das instituições a que se refere o inciso I, alínea a;

d) exercer outro mandato público eletivo.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b, do inciso I, e alíneas a e c, do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

§ 2º A proibição constante da alínea a, do inciso I, deste artigo, compreende o Vereador, seu cônjuge, companheira ou companheiro e pessoa jurídica controlada por eles, diretamente ou por substituto.

Art. 4º. É, também, vedado ao Vereador:

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - o abuso do poder econômico no processo eleitoral;

III - dar causa a abertura de procedimento, pelo Conselho de Ética, sem fundamento ou por fato inverídico ou contra quem sabe ser inocente.

IV - nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do vereador, para cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou de confiança na Câmara de Vereadores de Boa Vista.

CAPÍTULO III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 5º. Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus pares, perante a Mesa Diretora, o Plenário ou as Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, salvos os casos protegidos por lei;

d) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

e) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo.

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;

e) utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra de qualquer pessoa.

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela pro-

teção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitas, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;

c) contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos públicos;

d) deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e às expensas da mesma;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) indicar e solicitar à Administração da Câmara a contratação, para cargo em comissão ou função de confiança, de quem não cumpra as atribuições de seu cargo ou função.

e) utilizar infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

f) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

g) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

h) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

i) a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente as suas finalidades estatutárias;

j) a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 6º. As penalidades aplicáveis às infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - Medidas Disciplinares:

a) censura pública verbal ou escrita, neste caso, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;

b) suspensão de prerrogativas regimentais, por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias;

c) suspensão temporária do mandato, por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, sem direito ao subsídio.

II - Sanções:

a) destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões;

b) perda do mandato.

Art. 7º. As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 8º. A censura pública verbal será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 2º

desta Resolução, quando não for o caso de aplicação de medida ou sanção mais grave.

Art. 9º. A censura pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I, do art. 5º, desta Resolução.

Art. 10. A suspensão temporária do mandato por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II ao IV do art. 5º desta Resolução.

Art. 11. A destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões será aplicada a Vereador que reincidir nas hipóteses do artigo antecedente ou que infringir disposição contida no art. 4º, deste Código, desde que não caiba penalidade mais grave.

Art. 12. A perda do mandato será aplicada a Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 3º, deste Código;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada; ou a cinco sessões extraordinárias regularmente convocadas e assinadas pelo Vereador;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida por voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Ética

Art. 13. A Câmara elegerá seu Conselho de Ética, composto por (cinco) Vereadores como membros titulares e 5 (cinco) suplentes, observada a ordem da votação, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva, que terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente.

§ 1º. A eleição ocorrerá na segunda sessão ordinária após a sessão de eleição da mesa diretora, salvo a eleição dos primeiros membros.

§ 2º. Cada Vereador poderá votar em até 5 (cinco)

nomes, sagrando-se eleitos os mais votados.

§ 3º. Em caso de empate, será considerado eleito o de maior idade, prevalecendo o empate, o mais antigo na Casa.

§ 4º. Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais, de suspensão temporária do exercício do mandato ou de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 5º. O recebimento de representação contra membro do Conselho de Ética, por infringência a preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança do fato atribuído ao Vereador, constitui causa para seu imediato afastamento da função, por decisão do Conselho de Ética, devendo a medida perdurar até decisão final sobre o caso.

§ 6º. Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa admitida pelo Presidente do Conselho ou seu substituto.

§ 7º. Caberá ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto convocar o Suplente, na ordem da eleição, para assumir a função, no caso de falta ou impedimento do Titular.

§ 8º. As reuniões do Conselho serão convocadas, pelo seu Presidente ou seu substituto, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo a ocorrência de autoconvocação pela totalidade de seus membros.

Art. 14. Ao Conselho de Ética compete:

I - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente, dentre seus membros, para mandatos de dois anos;

II - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores;

III - processar os representados nos casos e termos previstos neste Código, instaurando o processo disciplinar e procedendo a todos os atos necessários à sua instrução;

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;

V - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar. Parágrafo único. O Conselho de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 15. O Conselho de Ética aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos.

§ 1º Enquanto não aprovar o regulamento de que trata este artigo, o Conselho de Ética observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões da Casa.

§ 2º Aprovado o regulamento previsto neste dispositivo, observar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às comissões.

CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar

Art. 16. Qualquer parlamentar pode representar, formalmente, perante o Presidente do Conselho de Ética, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único. O Conselho de Ética poderá instaurar procedimento investigatório preliminar, ao tomar conhecimento de fato que infrinja a ética ou o decoro parlamentar.

Art. 17. Antes de receber a representação, o Presidente do Conselho de Ética, no prazo de 15 (quinze) dias, ouvirá o representado, por escrito ou verbalmente, sendo reduzido a termo.

Art. 18. O representado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para os atos de sua defesa.

Art. 19. O Conselho de Ética escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 15 (quinze) dias, elaborará relatório prévio.

§ 1º. Não caracterizado o fato como infração ética ou ao decoro parlamentar ou não se apurando a autoria, caberá ao Conselho de Ética arquivar a representação.

§ 2º. Em caso de ofensa entre Parlamentares, será adotado procedimento especial, cabendo ao Conselho de Ética, ouvindo os envolvidos, homologar composição.

Art. 20. O Conselho de Ética, analisando o relatório preliminar e considerando procedente a representação, notificará o representado para que, com a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa prévia, arrole testemunhas e requeira diligências e as provas que pretende produzir.

Parágrafo único – A defesa prévia é uma faculdade do representado e sua ausência será registrada no parecer final do Conselho de Ética.

Art. 21. Esgotado o prazo da defesa prévia, o Conselho conduzirá a instrução probatória, que após a realização das provas requeridas pela defesa e pela acusação, as partes terão direito a apresentação de alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o memorial da acusação e posteriormente o memorial da defesa, encaminhando-se depois os autos para a elaboração do parecer final à Mesa para ser votado em 10 (dez) dias.

Art. 22. O parecer final deverá conter o nome do representado, a disposição sucinta da representação e da defesa e a indicação dos motivos de fato e de direito, concluindo-o:

I - com proposta de medida disciplinar ou sanção, indicando os artigos aplicados;

II - pela inocência do Parlamentar, caso em que a Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias, publicará o ato em sessão, cabendo recurso de qualquer Vereador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser apreciado pelo Plenário, que deliberará, mantendo ou reformando o parecer final do Conselho de Ética, observado o disposto neste Código.

Parágrafo único – O recurso de que trata o inciso II, deste artigo, adotará a forma de Resolução prevista nos artigos 23 e 24, do presente Código.

Art. 23. A Mesa, ao receber o parecer final do Conselho de Ética, nos termos do inciso I, do artigo anterior, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas do inciso I, do art. 6º deste Código, encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, Projeto de Resolução, a ser submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único – Fica vedado o adiamento da discussão e votação da matéria, exigido o voto da maioria.

Art. 24. A Mesa, ao receber o parecer final do Conselho de Ética, nos termos do art. 22, I, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas previstas no inciso II, do art. 6º deste Código, encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, Projeto de Lei, a ser apreciado

pelo Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia, após o prazo aqui fixado.

Parágrafo único – Fica vedado o adiamento da discussão e votação da matéria, exigido, para sua aprovação, o voto:

I - da maioria absoluta dos Vereadores, para a destituição de cargos parlamentares e administrativos que o Parlamentar ocupe na Mesa e em Comissões;

II - de dois terços dos Vereadores, para o caso de perda do mandato.

CAPÍTULO VII

Da Corregedoria Parlamentar

Art. 25. A Corregedoria Parlamentar constitui-se de um Corregedor e um Corregedor Substituto, sendo o Corregedor Parlamentar a pessoa do Vice-Presidente e o substituto eleito pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Parlamentar em seus eventuais impedimentos.

Art. 26. Compete ao Corregedor Parlamentar:

I - auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal.

II - dar cumprimento às determinações da mesa, referente à segurança interna e externa da casa.

III - fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista.

IV - Exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina de seus membros no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista;

V - Zelar pelo cumprimento das determinações da Mesa Diretora da Câmara Municipal concernentes à segurança interna;

VI - Supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;

VII - Investigar acusações de irregularidades cometidas por vereador no exercício de suas funções a pedido de qualquer cidadão que tenha conhecimento dos fatos apresentado em conjunto com qualquer vereador ou a pedido deste último isoladamente;

VIII - Realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos;

IX - Zelar pelo funcionamento harmônico e pela honorabilidade do Poder Legislativo na forma deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município, e de outras normas incidentes;

X - Propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade deste Código e preservar a ética;

XI - Instruir processos contra vereadores e elaborar projetos de resolução propondo imposição de penalidade por infração ético-parlamentar, salvo quando se tratar de hipótese de cassação de mandato quando, então, competirá à Comissão de Ética Parlamentar a instrução e apresentação da respectiva proposição.

XII - Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício, pela Mesa;

X - Dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

XI - Dar parecer nos pedidos para processar Vereador;

XII - Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

XIII - Manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;

XIV - Receber representações contra vereadores;

XV - Emitir parecer prévio acerca de denúncia contra vereador oferecida pela Mesa Diretora ou por Partido Político devidamente representado na Câmara Municipal;

Art. 27. O Corregedor Parlamentar poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da mesa, baixar portarias no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 28. Caberá ainda ao Corregedor Parlamentar ou ao Corregedor Substituto, quando por este designado, presidir o processo disciplinar instaurado.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Excepcionalmente, o primeiro Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Boa Vista será eleito, na segunda sessão ordinária, após a publicação deste Código.

Art. 30. A Mesa da Câmara providenciará a publicação impressa deste Código de Ética, para ampla distribuição aos Vereadores, a entidades da sociedade civil e a interessados, bem como disponibilizará acesso permanente ao mesmo, mediante publicação virtual.

Art. 31. Para se promover alteração no presente Código, Este Projeto de Lei seguirá as formalidades regimentais.

Art. 32. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.124, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

cria o programa “cachorródromo” – espaço público para cães, no município de Boa Vista, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Boa Vista, o Programa “Cachorródromo - Espaço Público Para Cães”.

Parágrafo único – Considera-se “cachorródromo” área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I – ter espaço físico em Boa Vista exclusivo para cães;

II – fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;

III – promover o bem-estar animal; e